



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ – 10.727.345/0001-03  
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000  
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: [camara.sv@hotmail.com](mailto:camara.sv@hotmail.com)

**ATO DA PRESIDENCIA Nº 02/2021,**

**em 5 de novembro de 2021.**

Define o traje a ser usado pelos Vereadores e Vereadoras durante as sessões da Câmara Municipal de São Vicente.

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente/RN, no uso das atribuições e competências dispostas no Artigo 12, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que os integrantes do Poder Legislativo de São Vicente deverão observar os bons costumes ao comparecerem às sessões, levando-se em conta a boa impressão passada pelo uso de roupas adequadas e evitando-se extravagâncias desnecessárias nos trajes masculino e feminino,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica definido o uso obrigatório de paletó ou blazer para os Vereadores (masculino) durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 2º - Fica definido para as Vereadoras (feminino), o uso de traje compatível para as sessões (vestido, saia, blusa, calça comprida).

Art. 3º - Para as sessões solenes fica definido o traje de passeio completo (tipo social).

Art. 4º - É considerado traje inadequado o uso de camisetas regatas, bermudas, shorts, chinelos, bonés e chapéus, ressalvada nesses casos, a necessidade por motivo de saúde devidamente comprovado.

Art. 5º - É vedada a utilização de estampas que constituam apologia a crimes ou incentivem à prática de atos ilícitos.

Art. 6º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 5 de novembro de 2021.

  
Ver. José Jeovan Batista Soares  
Presidente

**Publicado por:**  
José Jeovan Batista Soares  
**Código Identificador:** 27524814